

121
12/5



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA N°
425
SETOR DE ARQUIVO

Dist.

JCJ n.º 50/66

OBJETO — Taxa de Insalubridade.

AUDIÊNCIAS

16/2/66 às 13 hs.

C.P.J.

RECTE. — Alberto Francisco Miranda

RECDO. — Sociedade de Automóveis Planalto Ltda.

Cr\$ 384.160

AUTUAÇÃO

Aos 17 dias do mês de Janeiro
do ano de 1966 na Secretaria da Junta de Conciliação
e Julgamento de Goiânia, autuo a
reclamação

que segue

[Signature]
Chefe da Secretaria Aux. Jud.

152
125-

16-2-66 às 13 hs.

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia,

P. J. — JCJ DE GOIÂNIA		
* Protocolo		
Entrada	17/1	166
Fôlha	26	Nº 50
JUSTIÇA DO TRABALHO		

Diz ALBERTO FRANCISCO MIRANDA, brasileiro, casado, pintor, (trabalha em pinturas de automóveis), resident e e domiciliado à Rua 206 nº 64 - Vila Nova, nesta Capital, pelo advogado, abaixo-assinado, (mandato junto) que, vem mui respeitosamente frente à V. Excia., oferecer ação Reclamatória contra a firma "SOCIEDADE DE AUTOMÓVEIS PLANALTO LTDA.", sediada à Av. Goiás nº 158, nesta Capital, e, assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

- Que, o Reclamante foi admitido pela Reclamada em 30 de outubro de 1.962 e continua na mesma;
- Que, o seu salário é de R\$ 90.000 (noventa mil cruzeiros) por mês;
- Que, o Reclamante trabalha em ambiente insalubre e nunca percebeu a taxa da referida insalubridade que lhe assiste e garante a Portaria Ministerial nº 262, de 6 de agosto de 1.962;
- Que, a referida Taxa é graduada nos graus máximo (40% - quarenta por cento); médio (20% - vinte por cento) e mínimo (10% - dez por cento); sôbre o Salário Mínimo Regional;
- Que, o Reclamante está enquadrado no item 1º da referida Portaria, grau de insalubridade máxima e vem requerer, conforme lhe é de direito.

DO EXPÔSTO, com fundamento na Portaria Ministerial nº 262, previsto pelo artigo 6 do Decreto-Lei nº 2.162, de 1º de maio de 1.940, requer, respeitosamente a notificação da Reclamada para comparecer em audiência, a ser previamente designada, conteste a obrigação, se quizer, sob pena de revelia, e afinal, condenada no pagamento das parcelas seguintes:

<u>Taxa de Insalubridade</u> (janeiro e fevereiro de 1.964- 2 meses- a R\$ 6.800 por mês)	R\$ 13.600
<u>Idem Idem Idem</u> (de março de 1.964 a fevereiro de 1.965-12- meses a 13.600 por mês)	R\$ 163.200
T o t a l a t r a n s p o r t a r	R\$ 176.800

C O N T I N U A Ç Ã O:

Transporte da página anterior --.....	176.800
Taxa de Insalubridade (de março de 1.965 até dezembro- do mesmo ano-10 meses a 20.736 por mês)	207.360
T o t a l	<u>384.160</u>

Protesta-se por todos os meios de provas em direito permitidas, depoimento pessoal, testemunhas, etc.

Nêstes têrmos,
P. Deferimento.

Goiânia, 15 de janeiro de 1.966.

P.p. Durval de Menezes Souza
Durval de Menezes Souza.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO:

Pelo presente instrumento particular de procuração, eu ALBERTO FRANCISCO MIRANDA, brasileiro, casado, pintor, residente e domiciliado à Rua 206 nº 64 - Vila Nova, nesta Capital, nomeio e constituo meus bastantes procuradores os Srs. VICTOR-GONÇALVES E DURVAL DE MENEZES SOUZA, brasileiros, casados, advogados, residentes e domiciliados nesta Capital, para, com poderes da cláusula "ad-judicia" e com o fim especial de proporem ação Reclamatória contra a firma "SOCIEDADE DE AUTOMÓVEIS-PLANALTO LTDA." sediada à Av. Goiás nº 158 - centro, nesta Capital, e podendo, para tal fim, arrolarem testemunhas, inquirirem, requirirem, transigirem, desistirem, fazerem acôrdo, receberem e darem quitação, recorrerem de todo e qualquer pronunciamento ou sentença, executarem sentenças e praticarem todos os demais atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecerem e podendo agirem em conjunto ou separadamente.

Goiânia, 14 de janeiro de 1.966.

Alberto Francisco Miranda

Reconheço verdadeira a firma Paulo Texeira
Paulo Texeira
Em testemunho da verdade
Goiânia, 17 de *Jan* de 1966.
Quociracydaldes



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PLS
[assinatura]

NOTIFICAÇÃO N.º _____

Sr. Sociedade de Automóveis Planalto Ltda.
Av. Goiás nº 158 - Nesta

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:

Alberto Francisco Miranda

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica nº 9 às 13 (Treze horas) horas do dia 16 (dezesseis) do mês de Fevereiro-1966 para a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato a cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 17 de Janeiro de 1966

[assinatura]
CHEFE DA SECRETARIA

Certifico que em 19 de Janeiro de 1966 foi expedida a notificação da sentença de fls. _____ pelo registrado nº 7.172 com "AR",
Goiânia, 19 de Janeiro de 1966
[assinatura]
Chefe da Secretaria

Not. de Reclamação .. Proc. 50/66

Junta de Conciliação e Julgamento
Caixa Postal nº 120
Goiânia .. Go.



ATA DA SESSÃO REALIZADA PELA JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO DE Goiânia ABAIXO, DISCRIMINADA

Processo n.º JCJ - 50/66

Aos 16 dias do mês de fevereiro de 1966, às 13,00 horas, reuniu-se esta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia sob a presidência do Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza, presentes ambos os srs. Vogais, para instrução e julgamento da reclamação relativa a taxa de periculosidade e movida por Alberto Francisco Miranda reclamante contra SOCIEDADE DE AUTOMÓVEIS PLANALTO LTDA.

Feita a chamada, presentes as partes, o reclamante acompanhado de seu advogado Dr. Victor Gonçalves e a reclamada representada pelo seu contador Sr. Sebastião de Castro, foi aberta a audiência.

Pelas partes, foi feito o seguinte acôrdo:

A reclamada pagará ao reclamante por saldo da presente reclamação, a importância de Cr\$192.080, nesta data.

Custas, no valor de Cr\$4.167 pelos litigantes em partes iguais, sendo dispensada a parte do reclamante.

E, para constar, eu, Heumostelly, Servente PJ-7 lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente srs vogais e partes presentes.

[Assinatura]
V. dos Empregadores

Paulo Fleury
Juiz Presidente

[Assinatura]
V. dos Empregados

P. P. Durval de Menezes Souza
Alberto Francisco Miranda
Sebastião de Castro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 16 dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e seis, nesta cidade de Goiânia, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria, compareceram o Reclamante Alberto Francisco Miranda (Representação, quando houver) e o Reclamado Sociedade de Automóveis Planalto Ltda. e por este último me foi dito que, em cumprimento a acôrdo celebrado na presente ~~decisão proferida~~ reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 192.080 (cento e noventa e dois mil e oitenta cruzeiros) relativa ao processo n. 50/66 desta Junta. O reclamado pagou as custas no valor de Cr\$ 2.084.

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

Henrosking

SECRETÁRIO

Alberto Francisco Miranda

RECLAMANTE

Sociedade de Automóveis Planalto Ltda.

RECLAMADO

C E R T I D ã O

Certifico que nesta data, o reclamado pagou metade das custas no valor de Cr\$ 2.084, a qual será lançada em livro próprio oportunamente.
Goiânia, 16-2-66.

[Signature]
Of. de Justiça

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

Snr. Presidente.

Goiânia, 8 de 3 de 1966

[Signature]
Secretário

135.080

O reclamado pagou as custas no valor de Cr\$ 2.084.
Processo n. 20/66 desta Junta.
(contas e honorários e taxa de expediente).

Arquivado
Em 9.3.66

[Signature]
PAULO FLEURY DA SILVA E SOUZA
Juiz Presidente da Junta de Conciliação
e Julgamento de Goiânia

ARQUIVADO.
Em 9.3.1966
[Signature]
JAPIR N. DE MASTALHÃES
Chefe de Secretaria